



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente Nº 4603
de 29/03/19 Pl. 36
Uma
Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2019

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 022/2019

Processo LC n.º 038 – Homologado em 25/03/2019

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de lanches diversos, sorvetes e refeições, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e dezenove, a empresa **SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Willy Barth, nº 2742, centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.089.023/0001-75, neste ato representado pela sua sócia Sra. Sonia Marilei Wentz Reveilleau, portador da Célula de Identidade nº 3.512.426-8 o do CPF nº 513.437.209-82, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futura e eventual fornecimento de lanches diversos, sorvetes e refeições (almoço/jantar), para as atividades a serem desenvolvidas pelas Secretarias do Município de Pato Bragado - PR, os alimentos deverão conter as especificações abaixo relacionadas:

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS ALIMENTOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Un	2180	Sanduche natural (pão de forma), com recheio de frios (legumes, presunto, queijo) com peso mínimo de 120gr	1,95	4.251,00
2	Kg	228	Cuca assada, com recheio enrolado	10,00	2.280,00
3	Un	3210	Mini lanche pesando no mínimo 60 a 65 g, contendo: 01 mini pão Frances (mínimo 25g), meia fatia de presunto (mínimo 10g), meia Fatia de Mussarela (mínimo 10g), 2 rodela de tomate, meia Folha de alface, maionese de boa qualidade.	1,20	3.852,00
4	Un	3650	Mini esfira assada no mínimo 30g; com massa produzida de farinha de trigo e outros ingredientes e recheio de carne. Bovina moída (patinho ou coxão mole) ou carne de frango (peito), tomate e orégano.	0,55	2.007,50
5	Un	3280	Pastelzinho pequeno recheado (carne moída bovina e/ou frango) frito, peso mínimo 20 gramas	0,40	1.312,00
6	Un	3580	Mini rissoles, recheada com frango/presunto e Mussarela/carne moída no mínimo 25g.	0,38	1.360,40
7	Un	3350	Pão de queijo assado sem recheio peso no mínimo 100		



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			de gramas.	0,70	2.345,00
8	Un	3150	Mini salgado bolinha de queijo com orégano e milho no mínimo 25g.	0,50	1.575,00
9	Un	3400	Mini kibe frito; peso unitário 30g aproximadamente, produzido Com trigo para quibe e carne bovina (patinho ou coxão mole).	0,60	2.040,00
10	Un	3600	Mini pizza, com recheio de presunto, mussarela, tomate, milho Verde, azeitona orégano. No mínimo 60g.	0,40	1.440,00
11	Un	3450	Mini coxinha, recheada com frango/presunto e Mussarela/carne moída no mínimo 25g.	0,45	1.552,50
12	Un	2700	Mini sonho com recheio de goiabada, doce de leite ou creme, no mínimo 70 gramas	0,70	1.890,00
13	Kg	295	Unidades Cuca de Royal-tamanho padrão (mínimo 15 x20 cm).	5,90	1.740,50
14	Kg	405	Bolo gelado, massa tipo pão de ló com cobertura de leite condensado e coco, embrulhado individualmente em papel alumínio, com peso aproximado de 135grs cada.	19,90	8.059,50
15	Kg	110	Bolo branco: Massa Branca com três camadas de recheio (recheio e cobertura escolha do contratante), Produto de 1ª qualidade. Produto por kg.	22,00	2.420,00
16	Kg	130	Bolo Brigadeiro: Bolo de pão de ló de chocolate, recheado em duas camadas e coberto por brigadeiro, com granulado na decoração. Produto de 1ª qualidade. Produto por kg.	21,00	2.730,00
17	Kg	210	Bolo simples sabores variados: laranja, fubá, cenoura, chocolate, baunilha, com cobertura de chocolate tipo brigadeiro ou beijinho com granulado, cortado em pedaços.	16,50	3.465,00
18	Un	4300	Sorvete Cremoso - Sorvete tipo creme diversos sabores (brigadeiro, coco, napolitano, morango, flocos, passas, pavê, sonho de valsa) embalagem (pote de plástico descartáveis para sorvete) acompanhado com uma colherinha própria para alimentos dentro das normas de boas práticas de fabricação, com peso mínimo de 200ml, fechado hermeticamente, contendo informações nutricionais, fabricação, lote e validade. O prazo de validade mínimo de 03 meses a partir da entrega que deverá ocorrer em dias previamente agendados, nos programas alusivos a semana da criança.	2,61	11.223,00
19	Un	200	Almoço/Jantar composto por arroz, maionese, três tipos de carnes (bovina, suína e frango), no mínimo três tipos de saladas cozidas (cenoura, brócolis, couve-flor, vagem ou chuchu) sendo dois tipos de saladas verdes, pães, cucas e farofa.	17,00	3.400,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial RP nº 022/2019, quanto a proposta adjudicada integram a presente da Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$58.943,40 (cinquenta e oito mil novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços solicitados, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, após vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.41- 574 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.39.41 – 1116 - Fornecimento de Alimentação – Fonte 505



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1236111502013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ERSC. MUN. MARECHAL DEODORO

3.3.90.39.41 – 1424 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

1236511502017 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI GOTINHA DE MEL

3.3.90.39.41 – 1753 - Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002024 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.41 – 1940 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.39.41 – 2245 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030114502036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.39.41 – 3293 - Fornecimento de Alimentação – Fonte 303

1030114502036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.39.41 – 3391 - Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

1030114502046 – APOIO AS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE – CMS

3.3.90.39.41 – 3794 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0824415002049 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.32.04 – 5431 – Mat. p/ Distribuição Gratuita em programas de Assistência Social – Fonte 505

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0824415002052 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA – PAIF

3.3.90.39.41 – 5786 - Fornecimento de Alimentação – Fonte 934

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

2060616002058 – MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICVULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.41 – 6295 - Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND COMERCIO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

226611650206 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO

3.3.90.39.41 – 6490 – Fornecimento de Alimentação – Fonte 505



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento da Ata de Registro de Preços:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona– Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 022/2019.

- A solicitação dos lanches/sorvetes a(s) licitante(s) vencedora(s) será feita de forma parcelada, de acordo com o pedido feito pela secretaria solicitante, e os mesmos deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal que os solicitou, na data e horário pré agendado;
- Na entrega dos produtos, os mesmos deverão ter descrito na embalagem a data de sua fabricação;
- Os lanches a serem entregues deverão ser frescos, e entregues prontos para o consumo, em embalagens higienicas, nos dias e horários previamente agendados.
- Todos os produtos cotados deverão ser de primeira qualidade.
- O peso médio de cada unidade de lanche, objeto desta Licitação, é o descrito no termo de referência anexo a este edital.
- Os lanches a ser(em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT, ANVISA e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Os lanches a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada e termo de Referência, anexo deste Edital.
- O fornecedor deve declarar a marca dos dos lanches que vai entregar na hora da abertura da licitação, junto a proposta de preços.
- Após vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.
- As refeições (almoço/janta) deverão estar servidas (completas) nos horários previstos no Termo de Referência do Edital, em local indicado pela Secretaria de Esportes e Lazer, dentro do Território Municipal de Pato Bragado.
- Os alimentos que deverão compor cada refeição estão descritos no Termo de Referência deste Edital.
- O local indicado onde serão servidas as refeições deverá estar organizado, dispondo de mesas, toalhas, pratos e talheres, guardanapos, copos e demais utensílios necessários para atender a demanda;

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 26 de Março de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN - PREFEITO


SONIA MARILEI WENTZ REVEILLEAU - ME – CONTRATADO